



LEI Nº921/2012.

Remigio em 01 de junho de 2012.

*DISPÕE SOBRE DESONERAÇÃO FISCAL
RELATIVA AOS IMPOSTOS QUE
MENCIONA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, - no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso inter vivos;
- II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU – durante a fase de construção e os 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;
- III- Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV. reconhecida como de Utilidade Pública o Lar do Idoso Monte Sinais, com registro no CNPJ (MF) 12.639.645/0001-58, situado a Rua Desembargador Luiz Bronzeado, 172, Bairro Freitas, nesta cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remigio/PB em, 01 de junho de 2012.

LUIS CLAUDIO REGIS MARINHO
- Prefeito Constitucional